

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

LEI Nº2598 DE 20 SETEMBRO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA APRENDIZAGEM NA CULTURA DIGITAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON LISCZKOVSKI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Aprendizagem na Cultura Digital que promoverá a distribuição pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de *notebooks* aos professores e profissionais que dão suporte pedagógico à docência e que integram a rede municipal de ensino.

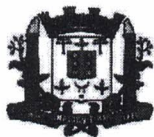
**Parágrafo único:** Os *notebooks* referidos no caput terão acesso gratuito à internet nas unidades escolares de rede municipal de ensino

**Art. 2º.** O Programa Aprendizagem na Cultura Digital tem por finalidade instrumentalizar a atividade docente nas salas de aula e em trabalho remoto, com a oferta de suporte pedagógico, a fim de potencializar os processos de ensino e aprendizagem dos estudantes.

**Art. 3º.** Os *notebooks* serão doados aos professores e profissionais que dão suporte pedagógico à docência participantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de que trata o art. 1º, inciso II da Lei Complementar n. 072/2017, cabendo-lhes, exclusivamente, realizar a manutenção do equipamento.

**Art. 4º** Havendo disponibilidade de equipamentos, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, poderá proceder a entrega dos *notebooks* para as unidades escolares que através da direção escolar, realizará a distribuição, em regime de comodato, aos professores admitidos em caráter temporário que se encontram em atividade de docência nas unidades educacionais da rede pública municipal de ensino.

**Parágrafo único.** A entrega do equipamento deverá ser formalizada através de termo de compromisso no qual o profissional responsabilizar-se-á pelo zelo, manutenção e reposição em caso de dano comprovado decorrente de mau uso, procedendo a sua devolução na data apazada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**Art. 5º** Decreto do Prefeito do estabelecerá normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 6º**As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira, SC, 20 de setembro de 2022.

**ADILSON LISCZKOVSKI**  
**Prefeito Municipal**